

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 25/08/2026

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Patricia de Almeida Sales Nicolau

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2026/FCMS
Processo NUP 85.006.547--2026

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196.0001-98, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, CEP 79.002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificadas como **Organizações da Sociedade Civil – OSC's**, interessadas na celebração de **Termo de Colaboração** com o objetivo de selecionar projeto cultural destinado à produção de obra audiovisual documental sobre os 40 (quarenta) anos de existência do PROCON/MS, retratando sua evolução histórica e sua contribuição para as políticas públicas de proteção e defesa do consumidor em Mato Grosso do Sul nos termos do Termo de Referência (Anexo I) na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e suas alterações, na Lei nº 5.060/2017, que institui o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.389/2019, bem como em conformidade com as metas estabelecidas no Anexo da Lei nº 5.148/2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, doravante denominada **ÓRGÃO PARCEIRO**, torna público que habilitará Organizações da Sociedade Civil – OSCs que possuam, em seus estatutos, finalidade cultural, com o intuito de selecionar projeto, mediante os critérios e a pontuação estabelecidos neste instrumento, para com o objetivo de **selecionar projeto cultural** destinado à produção de obra audiovisual documental sobre os **40 (quarenta) anos de existência do PROCON/MS**, retratando sua evolução histórica e sua contribuição para as políticas públicas de proteção e defesa do consumidor em Mato Grosso do Sul, conforme disposto no **Termo de Referência (Anexo I)**, por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CAPÍTULO II- DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Art. 2º A seleção dar-se-á em duas fases distintas, a saber:

1ª) SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Publicação do Edital	28/08/2026
Período de inscrição – prazo final	31/08 a 29/09/2026
Seleção dos projetos – prazo final	30/09 a 02/10/2026
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	05/10/2026
Prazo recursal – prazo final	06/10 a 13/10/2026
Prazo de Contrarrazões	14/10 a 20/10/2026
Publicação da decisão dos recursos	26/10/2026
Publicação da Homologação	27/10/2026
Apresentação da documentação e do Plano de Trabalho para formalização e assinatura do Termo de Colaboração	28/10 a 11/11/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade o do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 3º Os membros da Comissão de seleção serão designados pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS, nos seguintes termos:

§1º A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) membros vinculados ao Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 04 (quatro) membros técnicos da Fundação de Cultura do MS; e 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§2º Cada projeto inscrito será avaliado pelos cinco membros da Comissão de Seleção. A nota final será obtida pela média aritmética simples das cinco notas atribuídas. As análises técnicas e de mérito cultural deverão ser devidamente motivadas.

§3º Os membros das Comissões não serão remunerados, sendo suas atividades de relevante interesse público. Deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura do MS, nos termos deste Edital.

§4º Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público ou tenham sido responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e jurídicos, observando-se, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - Participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;
II - Prestação de serviços, com ou sem vínculo empregatício, a qualquer organização da sociedade civil participante;
III - Recebimento, na condição de beneficiário, de serviços prestados por qualquer organização da sociedade civil participante;

IV - Realização de doação à organização da sociedade civil participante.

§5º A declaração de impedimento de membros das Comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Fundação de Cultura do MS.

§6º Na hipótese prevista no §4º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Compete à Comissão de Seleção receber os projetos nas etapas de seleção, analisá-los e atribuir-lhes nota, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no art. 8º deste Edital.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Seleção atribuirá, individualmente, nota para cada critério de julgamento.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Art. 5º Os representantes legais das entidades candidatas, devidamente identificados por meio de seus documentos pessoais, deverão protocolar os projetos, exclusivamente em formato eletrônico, por intermédio da plataforma Prosas, acessível no seguinte endereço: <https://editaisms.prosas.com.br/>.

§1º Deverá ser anexado ao projeto o Portfólio Cultural da OSC, o qual deverá conter, além do descritivo, os seguintes elementos:

a) Comprovação, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

b) Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização do objeto, com atendimento de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, evidenciando que a OSC experiência para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, mediante:

b.1) Contratos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outros instrumentos congêneres de parceria celebrados entre a entidade e a Administração Pública de qualquer nível ou esfera federativa, cujo objeto seja pertinente ao objeto do presente Chamamento Público; Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado pertinentes ao objeto do presente Chamamento Público; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC sobre sua atuação; e prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior. Todos esses documentos deverão conter informações detalhadas acerca das atividades desenvolvidas pela OSC.

b.2) Currículo do responsável técnico pelo projeto, em formato PDF, contendo comprovação de atuação cultural, apresentando, no mínimo, fotografias, links de vídeos, perfis e postagens em redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube), declarações, extratos de convênios e certificados;

§2º O projeto, a documentação referida no parágrafo anterior e a Proposta (conforme modelo constante no Anexo II) deverão ser protocolados conjuntamente, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo com a atividade ou projeto, bem como com as metas a serem atingidas;

II - Forma de execução das ações;

III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - Definição de indicadores, documentos e demais meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, bem como a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016;

VIII - Adoção de medidas de acessibilidade voltadas a pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e a idosos, em conformidade com as características do objeto da parceria.

§3º A previsão de receitas e despesas, de que trata o inciso V do parágrafo anterior, deverá incluir elementos que permitam a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§4º Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver em conformidade com as informações apresentadas no projeto, observados o Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas neste Edital.

§5º Os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital são obrigatórios e deverão compor o projeto e o Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação.

§6º Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, cujo descumprimento levará à desclassificação.

SUBCAPÍTULO IV.1 - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Recebidos os projetos, os membros da Comissão de Seleção deverão atribuir, individual e fundamentadamente, nota para cada critério de julgamento, mediante parecer técnico.

§1º A nota final atribuída por cada membro corresponderá à média aritmética simples das notas conferidas aos critérios de julgamento elencados no §2º, considerando, como parâmetros, o mérito intrínseco da proposta, sua conformidade com as disposições deste Edital, a coerência entre os meios propostos, os respectivos custos, cronogramas e resultados, bem como sua adequação às especificações técnicas estabelecidas.

§2º A seleção das propostas será realizada com base nos critérios de avaliação descritos a seguir, que abrangem aspectos técnicos, artísticos, de viabilidade e impacto cultural, totalizando 100 pontos:

PROPOSTA APRESENTADA	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1- Qualidade da proposta metodológica	0 a 30 pontos
2- Adequação do conceito criativo	0 a 20 pontos
3- Experiência da equipe técnica	0 a 20 pontos
4- Portfólio e trabalhos similares	0 a 20 pontos
5- Plano de execução e cronograma	0 a 10 pontos
Subtotal	100 pontos

§3º A Comissão de Seleção, após a análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da reunião, a qual integrará os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de pontuação, do primeiro ao terceiro lugar, sendo consideradas classificadas apenas aquelas que obtiverem, no somatório final, o percentual mínimo de 70% dos critérios de julgamento.

§4º Serão desclassificados os projetos que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, mais precisamente no Anexo I – Termo de Referência;

III - Apresentarem valores inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a parceria;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão de Seleção;

V - Desrespeitarem as exigências estabelecidas neste edital;

§5º A Comissão de Seleção poderá solicitar à Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade das propostas ou exigir que esta seja demonstrada pelos proponentes, conforme previsto nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

§6º Durante o período de análise, é vedado qualquer contato entre os representantes das candidatas, demais interessados e os membros da Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação e responsabilização civil e criminal pelos atos praticados.

§7º Não serão admitidos, como critérios de julgamento, aspectos administrativos, técnicos e operacionais não previstos neste Edital, tampouco será admitido o envio de documentos adicionais referentes ao projeto após a presente fase.

§8º Em caso de empate entre duas ou mais candidatas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida no critério Qualidade da proposta metodológica;

II – maior nota obtida no critério Adequação do conceito criativo;

III – maior nota obtida no critério Experiência da equipe técnica;

IV – Persistindo o empate, será realizado sorteio.

§9º O resultado será publicado em ordem numérica crescente das notas globais atribuídas a cada projeto.

§10º O resultado do julgamento dos projetos selecionados será divulgado pela Comissão de Seleção mediante

publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma Prosas e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura do MS (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>), ocasião em que será disponibilizado aos candidatos o acesso aos pareceres técnicos, contendo as respectivas notas, na plataforma **PROSAS**, com abertura do prazo recursal.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 7º. O prazo para interposição de recursos nas fases de seleção dos projetos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Os recursos deverão ser protocolizados diretamente junto à comissão responsável, por meio da plataforma Prosas, no endereço eletrônico: <https://editaisms.prosas.com.br/>. Compete exclusivamente à referida comissão a análise e o julgamento dos recursos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ART. 8º. A comissão receberá o recurso cabível, examinará e se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do prazo para apresentação dos recursos.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedada a participação de entidade que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, enquanto durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) incorridas nas condutas previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, salvo nos casos de serviços essenciais cuja interrupção possa causar prejuízo ao erário ou à população, desde que haja autorização expressa e fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver ressarcimento do dano causado ao erário pela organização da sociedade civil ou por seus dirigentes.

§3º Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no §2º deste artigo, não serão considerados os débitos oriundos de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, desde que a sociedade civil esteja adimplente com as parcelas pactuadas.

§4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§6º Caso seja constatada qualquer das vedações previstas neste artigo, em qualquer fase, ainda que superveniente à homologação, a candidata será desclassificada do processo seletivo.

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO **SUBCAPÍTULO VII.1 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 10. Somente será convocada para apresentação do Plano de Trabalho e da documentação de habilitação para formalização do Termo de Colaboração a primeira colocada na fase de seleção. Caso esta seja inabilitada, deverá ser convocada a organização imediatamente subsequente, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo do conteúdo dos projetos até a divulgação do resultado provisório desta fase.

Art. 11. A documentação exigida neste Edital para formalização do Termo de Colaboração deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma do TRANSFEREMS.

§1º A entidade primeira colocada deverá anexar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto Social, bem como de suas respectivas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que prevejam, cumulativamente, as seguintes disposições:

1. A promoção cultural entre os objetivos estatutários;

2. Em caso de dissolução da entidade, a destinação do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos estabelecidos na legislação vigente e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

3. Comprovação de que a escrituração contábil da entidade é realizada em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente aquelas aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

b) Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registradas;

c) Lista nominal contendo dados de todos os dirigentes que integram a diretoria da OSC, incluindo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

d) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

e) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

f) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

g) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) Declaração de que, no caso de haver servidor público na composição do Conselho ou Diretoria da OSC, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal;

i) Declaração indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Colaboração a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

j) Declaração de não impedimento de contratar com a Administração Pública;

k) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista abaixo listados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991;

2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;

3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da sede da candidata;

4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF);

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7. Certificado de Registro Cadastral de inscrição no TRANSFEREMS, cuja consulta será realizada por servidor lotado na Fundação de Cultura do MS que integra a Comissão de Seleção.

§2º A habilitação da candidata fica condicionada à comprovação de sua regularidade no TRANSFEREMS, cuja verificação compete à administração, com a finalidade de apurar eventuais pendências na prestação de contas de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria anteriormente firmados, bem como a ocorrência de danos ao erário estadual ou desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos, devendo tal condição ser certificada na decisão.

SUBCAPÍTULO VII.2 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 12. A análise da documentação será realizada pela Administração.

§1º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos.

§2º Na análise dos documentos de habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante registro fundamentado em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de formalização do Termo de Colaboração, em observância ao princípio da verdade real.

CAPÍTULO VIII – DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 13. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul o resultado final da seleção da OSC, contra o qual não caiba mais recurso, o Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul homologará o resultado do chamamento público e, após a devida formalização do processo no sistema TRANSFEREMS, convocará a OSC vencedora para a assinatura do Termo de Colaboração.

§1º Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

§2º Após a assinatura do Termo de Colaboração, seu extrato será remetido à publicação no diário oficial eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo constar obrigatoriamente o nome do responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

§3º A Fundação de Cultura do MS poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho durante a convocação da OSC para assinatura do Termo de Colaboração, observando os termos e condições do projeto apresentado e do presente Edital.

§4º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, conforme disposto no §3º deste artigo.

§5º A aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho não assegura à OSC direito líquido e certo à assinatura do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO IX – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. Para a execução do objeto do Termo de Colaboração, a candidata poderá apresentar projeto no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), contemplando todos os itens de despesa necessários à sua realização, nos termos do Termo de Referência anexo.

§1º O repasse financeiro pelo Órgão Parceiro será efetuado mediante a seguinte dotação orçamentária:

UG: 810903 - Procon

Funcional Programática: 10.81903.14.422.2201.6170.0006

ND: 33504307

FR: 175981021§2º Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada como requisito para sua participação.

Art. 15. O recurso disponível para o projeto será repassado em parcela única definida no Termo de Colaboração, e deverá ser depositado em conta específica no Banco do Brasil, instituição financeira oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. A execução do projeto se dará conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, e respectivas alterações.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E OUTROS

Art. 17. Os custos e responsabilidades decorrentes dos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias reproduzidos, produzidos ou executados serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

§1º O projeto poderá prever o pagamento de direitos autorais relativos aos artistas e às obras envolvidos, devendo o proponente inserir a citação dos créditos no desenvolvimento e/ou apresentação do projeto.

§2º Não serão passíveis de pagamento os direitos autorais do proponente e do executor, relativos à concepção do projeto ou às obras por eles escritas ou criadas.

Art. 18. O Estado de Mato Grosso do Sul, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e o Procon MS não se responsabilizam por quaisquer violações de direitos autorais ou de imagem decorrentes da utilização indevida ou não autorizada de livros, imagens e/ou demais obras de terceiros, sendo tal responsabilidade atribuída exclusivamente ao proponente, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Fica facultado ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul realizar ações públicas gratuitas de divulgação e de acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre utilização de imagens.

Art. 20. O parceiro privado cede à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, pelo período máximo permitido em lei, os direitos de exibição para a realização de ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre utilização de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais, incluindo o devido crédito ao autor, bem como responsabilizando-se por obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 21. O parceiro privado é responsável por assegurar que os artistas envolvidos também cedam ao Estado de Mato Grosso do Sul, à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e ao , pelo período máximo permitido em lei, os direitos de exibição para a realização de ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre utilização de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais, incluindo o devido crédito ao(s) autor(es).

Art. 22. O parceiro privado e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Cultura do MS, fazendo constar as logomarcas oficiais em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Fundação de Cultura do MS.

Art. 23. Quando a execução da parceria resultar na produção de bens submetidos ao regime jurídico de propriedade de marcas e patentes, o Termo de Colaboração deverá dispor, em cláusula específica, sobre a respectiva titularidade e os direitos de uso, observados o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o prazo de vigência da licença, as modalidades de utilização autorizadas e a delimitação de seu alcance territorial, indicando se está restrita ao território nacional ou estendida a outros países.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para aquisições com emprego de recursos provenientes do órgão parceiro, observando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.019/2014.

Art. 25. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá estabelecer escritório com endereço na capital Campo Grande – MS, indicando seu preposto (nome, e-mail, cargo ou função na OSC, telefones para contato, etc.), a fim de viabilizar a comunicação com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como a equipe técnica responsável pelo evento.

Parágrafo único. O escritório mencionado no caput deste artigo deverá permanecer em funcionamento até a apresentação da prestação de contas final do projeto, após o término da vigência e da execução do Termo de Colaboração.

Art. 26. A constatação, a qualquer tempo, da prática de quaisquer das vedações previstas nos arts. 39, 40 e 45 da Lei nº 13.019/2014 implicará a revogação do Termo de Colaboração, sem direito a ressarcimento de despesas eventualmente realizadas pela OSC, devendo esta proceder à imediata devolução do valor integral dos recursos públicos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. As candidatas assumirão integralmente os custos relacionados à preparação, apresentação e execução de suas propostas, não cabendo ao órgão parceiro, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do processo de seleção.

Art. 28. As candidatas e seus representantes legais serão responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no presente Chamamento Público, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Art. 29. Convocada a OSC para assinatura do Termo de Colaboração, caso se recuse ou deixe de cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Edital, será convocada, sucessivamente, a próxima candidata classificada.

Art. 30. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§2º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§3º. Eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 31. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 32. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 33. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e nos princípios fundamentais do Direito Administrativo.

Art. 34. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, bem como quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente Chamamento Público, correrão por conta exclusiva das organizações concorrentes, não cabendo à Administração Pública qualquer remuneração, apoio financeiro ou indenização.

Art. 35. Fica dispensada a autorização prévia para alterações no plano de trabalho relativas ao remanejamento de recursos, desde que não haja alteração do valor global, sendo vedada a modificação da natureza da despesa que ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total da parceria.

Art. 36. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV – Declaração de Não Impedimento

Anexo V - Declaração de que Não Contratará Servidor ou Empregado Público

Anexo VI - Declaração de Não Remuneração

Anexo VII – Declaração de Menor

Anexo VIII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo IX – Relação Nominal de Dirigentes

Art. 37. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho estará sujeita às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 38. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, xx de agosto de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

NUP 850065472026

SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO INSTITUCIONAL SOBRE OS 40 ANOS DO PROCON ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

1. OBJETO

Seleção de Entidade Privada sem fins lucrativos, com comprovada expertise em produção audiovisual, para execução dos serviços de pesquisa, roteirização, pré-produção, produção, captação, edição, pós-produção, acessibilidade, finalização e entrega de documentário institucional, histórico e cultural em comemoração aos 40 anos do Procon Estadual de Mato Grosso do Sul.

O documentário terá como finalidade registrar e preservar a trajetória histórica da instituição, suas contribuições para a defesa dos direitos do consumidor, os avanços institucionais, os impactos sociais produzidos ao longo de quatro décadas de atuação e as perspectivas para o futuro da política de proteção e defesa do consumidor em Mato Grosso do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

Criado em 24 de abril de 1986, o Procon Estadual de Mato Grosso do Sul completa 40 anos de atuação em 2026, consolidando-se como importante instituição de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor

no Estado.

Ao longo de sua trajetória, a instituição acompanhou relevantes transformações nas relações de consumo, na legislação consumerista, nos mecanismos de proteção ao cidadão e na modernização dos serviços públicos, desenvolvendo ações de fiscalização, mediação de conflitos, educação para o consumo, orientação à população e fortalecimento da cidadania.

A produção do documentário tem como finalidade preservar a memória institucional, registrar acontecimentos e personagens que contribuíram para a construção da política pública de defesa do consumidor em Mato Grosso do Sul, valorizar servidores, ex-gestores e parceiros, bem como apresentar à sociedade os resultados e transformações promovidos ao longo das quatro décadas de atuação.

Além de seu caráter histórico e documental, a obra constituirá acervo audiovisual institucional, podendo ser utilizada em atividades culturais, educativas, de memória, formação, comunicação pública e difusão institucional.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Produzir documentário audiovisual que registre, preserve e difunda a história, os principais marcos institucionais, desafios, conquistas, transformações e perspectivas do Procon Estadual de Mato Grosso do Sul ao longo de seus 40 anos de existência.

3.2 Objetivos Específicos

- a) Resgatar e organizar a memória institucional do Procon/MS;
- b) Registrar depoimentos de ex-dirigentes, servidores, parceiros, especialistas, consumidores e demais personagens relacionados à trajetória da instituição;
- c) Evidenciar os principais avanços na proteção e defesa do consumidor em Mato Grosso do Sul;
- d) Demonstrar a evolução tecnológica, administrativa e institucional do órgão;
- e) Registrar as transformações nas relações de consumo ao longo das quatro décadas;
- f) Produzir material audiovisual de qualidade técnica destinado a fins históricos, educativos, culturais e institucionais;
- g) Constituir acervo audiovisual permanente sobre a história do Procon/MS;
- h) Garantir condições de acessibilidade ao conteúdo produzido;
- i) Disponibilizar conteúdo adequado para exibição em eventos, atividades educativas, redes sociais, canais institucionais, plataformas digitais, equipamentos culturais e demais meios de comunicação e difusão.

4. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE SELECIONADA

A entidade selecionada será responsável por todas as etapas necessárias à realização do produto audiovisual, incluindo planejamento, execução, acompanhamento e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência.

4.1 Pré-produção

- a) Pesquisa documental, histórica e audiovisual;
- b) Pesquisa e seleção de fontes e personagens;
- c) Levantamento, identificação e organização de acervo fotográfico, documental e audiovisual;
- d) Desenvolvimento do argumento e da proposta narrativa;
- e) Elaboração do roteiro;
- f) Planejamento das entrevistas e gravações;
- g) Definição das locações;
- h) Planejamento técnico e logístico da produção;
- i) Elaboração de cronograma executivo;
- j) Identificação dos materiais de terceiros a serem incorporados ao documentário;
- k) Obtenção das autorizações necessárias para uso de imagem, voz, fotografias, documentos, músicas, obras audiovisuais, arquivos históricos e demais conteúdos protegidos;
- l) Submissão do roteiro e do planejamento de produção à aprovação prévia da parceria pública antes do início da etapa principal de gravações.

4.2 Produção

- a) Captação de imagens em resolução mínima 4K;
- b) Realização de entrevistas presenciais;
- c) Captação de imagens de apoio e cobertura;
- d) Captação de imagens aéreas por drone, quando previstas no roteiro e tecnicamente pertinentes, observadas as normas aplicáveis;
- e) Registro das instalações, atividades institucionais, ações, documentos e acervos históricos relacionados ao Procon/MS;
- f) Registro de personagens e ambientes relacionados à trajetória da instituição;
- g) Captação profissional de áudio;
- h) Gravação de locuções, quando previstas no roteiro;
- i) Organização, identificação e armazenamento seguro dos arquivos produzidos durante as gravações.

4.3 Pós-produção

- a) Edição e montagem do documentário;
- b) Tratamento e edição de áudio;
- c) Mixagem e masterização de áudio;
- d) Tratamento e correção de imagem;
- e) Correção e tratamento de cor;
- f) Inserção de trilha sonora original, licenciada ou regularmente autorizada;
- g) Desenvolvimento de identidade gráfica, animações, cartelas, créditos, legendas, infográficos e recursos de motion graphics;
- h) Tratamento e incorporação de fotografias, documentos e materiais audiovisuais de arquivo;

- i) Desenvolvimento e inserção dos recursos de acessibilidade previstos neste Termo de Referência;
- j) Revisão técnica do conteúdo;
- k) Finalização, masterização e exportação dos arquivos;
- l) Realização das adequações eventualmente solicitadas pela parceria pública durante o processo de aprovação, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento de parceria.

5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Produto 1 – Pesquisa, Argumento e Roteiro

Documento contendo:

- a) Pesquisa histórica e documental;
- b) Levantamento das principais fontes e personagens;
- c) Argumento;
- d) Estrutura narrativa;
- e) Roteiro final aprovado pela parceria pública.

Produto 2 – Documentário Principal

Documentário institucional contendo:

- a) Duração estimada entre 20 e 30 minutos;
- b) Resolução mínima 4K;
- c) Arquivo master em alta resolução;
- d) Arquivo em formato adequado para disponibilização digital e plataformas institucionais;
- e) Mixagem e tratamento profissional de áudio;
- f) Correção de cor;
- g) Identidade gráfica e créditos finais;
- h) Recursos de acessibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Produto 3 – Acervo Bruto e Materiais de Produção

Deverão ser entregues:

- a) Todas as entrevistas realizadas em sua integralidade;
- b) Todas as imagens captadas durante a execução do projeto;
- c) Imagens aéreas realizadas no âmbito do projeto;
- d) Arquivos de áudio captados;
- e) Fotografias e materiais produzidos especificamente para o documentário;
- f) Arquivos gráficos, animações e demais elementos produzidos especificamente para a obra;
- g) Materiais organizados e identificados de forma que permitam sua localização, preservação e eventual reutilização futura.

A entrega do acervo bruto não abrangerá materiais de terceiros cuja licença ou autorização impeça juridicamente sua cessão ou transferência, situação que deverá estar devidamente identificada e documentada pela entidade.

Produto 4 – Matrizes Finais e Versões Acessíveis

A entidade deverá entregar, no mínimo:

- a) Matriz final do documentário em alta resolução;
- b) Versão final destinada à exibição e disponibilização digital;
- c) Versão com legendagem acessível;
- d) Versão com janela de Libras;
- e) Versão com audiodescrição;
- f) Arquivos de legendas em formato compatível com plataformas digitais, sempre que tecnicamente aplicável;
- g) Arquivos finais necessários à preservação e ao arquivamento institucional.

6. DIRETRIZES DE CONTEÚDO

O documentário deverá contemplar, entre outros aspectos identificados durante a pesquisa:

- a) Contexto histórico da criação do Procon/MS;
- b) Implantação e desenvolvimento do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;
- c) Relação da trajetória institucional com a criação e consolidação do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Principais marcos institucionais ao longo dos 40 anos;
- e) Transformações nas relações de consumo;
- f) Evolução da estrutura e das formas de atendimento ao cidadão;
- g) Modernização tecnológica e digitalização dos serviços;
- h) Atuação integrada com os Procons municipais;
- i) Fiscalização, orientação e mediação nas relações de consumo;
- j) Educação para o consumo e ações inclusivas;
- k) Implantação e desenvolvimento da Política Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor;
- l) Depoimentos de ex-dirigentes, servidores, parceiros, especialistas, consumidores e demais personagens relevantes;
- m) Impactos sociais produzidos pela política de defesa do consumidor no Estado;
- n) Perspectivas e desafios futuros da defesa do consumidor em Mato Grosso do Sul.

7. ACESSIBILIDADE

A produção audiovisual deverá observar os princípios de acessibilidade e inclusão, garantindo que o conteúdo possa ser usufruído pelo maior número possível de pessoas.

Deverão ser contemplados, no mínimo, os seguintes recursos:

- a) Legendagem acessível, contemplando, além das falas, a identificação de interlocutores sempre que necessária à compreensão, informações sonoras relevantes e demais elementos compatíveis com o formato;
- b) Janela de Libras – Língua Brasileira de Sinais, executada por profissional habilitado, observadas as boas práticas técnicas de enquadramento, contraste, dimensão e legibilidade;

c) Audiodescrição, contemplando informações visuais relevantes para a compreensão narrativa da obra, incluindo personagens, ambientes, documentos, imagens históricas, ações, textos visuais e demais elementos necessários à compreensão do conteúdo;

d) Adequação técnica dos recursos de acessibilidade aos diferentes formatos e canais previstos para exibição do documentário;

e) Entrega das versões acessíveis juntamente com a matriz final da obra.

Os recursos deverão ser planejados desde as etapas de roteiro e pós-produção, de modo a assegurar sua integração orgânica ao produto audiovisual e a preservação da compreensão narrativa.

8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A proponente deverá apresentar equipe composta, no mínimo, por profissionais responsáveis pelas seguintes funções:

- Diretor(a) audiovisual;
- Roteirista;
- Produtor(a) executivo(a);
- Diretor(a) de fotografia;
- Produtor(a);
- Operador(a) de câmera;
- Operador(a) de drone, quando aplicável;
- Editor(a) de vídeo;
- Designer/Motion Graphics;
- Técnico(a) de áudio;
- Profissional responsável pela legendagem acessível;
- Intérprete de Libras;
- Profissional responsável pela audiodescrição.

Admite-se o acúmulo de funções por profissional tecnicamente habilitado, quando compatível com a natureza das atividades, sem prejuízo da qualidade da execução do objeto.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá comprovar experiência e capacidade técnica por meio de:

- a) Portfólio de produções audiovisuais realizadas;
- b) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) trabalhos similares executados nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Comprovação da experiência e capacidade técnica dos profissionais indicados para execução do objeto;
- d) Demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com as etapas de pré-produção, produção, pós-produção, acessibilidade e finalização previstas neste Termo de Referência.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, observados o cronograma aprovado e as etapas de acompanhamento, análise e aprovação dos produtos pela parceria pública.

11. DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

11.1 Titularidade e direitos patrimoniais

Os direitos patrimoniais relativos ao documentário e aos materiais produzidos especificamente no âmbito da execução do objeto serão cedidos ao Procon Estadual de Mato Grosso do Sul, à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e ao Estado de Mato Grosso do Sul, observada a legislação vigente e as disposições constantes do instrumento de parceria.

A cessão compreenderá os direitos necessários à conservação, arquivamento, reprodução, edição, adaptação, disponibilização digital, comunicação ao público, exibição pública gratuita, transmissão, utilização educativa, cultural, institucional, histórica e de memória.

11.2 Prazo e território

A cessão dos direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos especificamente no âmbito do objeto será realizada sem limitação territorial e pelo prazo máximo admitido pela legislação aplicável, permitindo sua utilização no Brasil e no exterior, por meios físicos ou digitais, atuais ou que venham a ser desenvolvidos, observados os direitos morais dos autores e eventuais limitações decorrentes de materiais de terceiros.

11.3 Direitos morais

Permanecem preservados os direitos morais dos autores e demais criadores, na forma da legislação vigente, incluindo a identificação da autoria quando aplicável.

11.4 Autorizações de imagem e voz

A entidade será integralmente responsável pela obtenção e guarda das autorizações necessárias de uso de imagem e voz das pessoas entrevistadas ou registradas no âmbito da produção, em termos compatíveis com as formas de utilização previstas neste Termo de Referência.

As autorizações deverão contemplar a utilização institucional, educativa, cultural, histórica, digital e de comunicação pública do conteúdo produzido, observada a legislação aplicável.

11.5 Materiais de terceiros

Será responsabilidade da entidade assegurar a regularidade dos direitos relativos a todos os materiais de terceiros incorporados à obra, incluindo, quando aplicável:

- a) Fotografias;
- b) Imagens de arquivo;
- c) Obras audiovisuais;
- d) Músicas e fonogramas;
- e) Obras gráficas;
- f) Documentos;

g) Ilustrações;

h) Textos;

i) Demais conteúdos protegidos por direitos autorais ou direitos conexos.

A entidade deverá obter as respectivas autorizações, cessões ou licenças em condições compatíveis com as modalidades, território e prazo de utilização da obra previstos neste Termo de Referência.

Sempre que houver restrição de utilização de determinado conteúdo de terceiro, a entidade deverá informar expressamente à parceria pública, identificando o material e as condições da respectiva licença.

11.6 Matriz final, acervo bruto e arquivamento

A entidade deverá entregar a matriz final e o acervo bruto produzido durante a execução do projeto, devidamente organizado e identificado, possibilitando sua conservação e arquivamento institucional.

O Procon Estadual de Mato Grosso do Sul, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e o Estado de Mato Grosso do Sul poderão conservar e manter cópias de segurança dos arquivos para fins de preservação da memória institucional.

11.7 Utilização futura e obras derivadas

Os arquivos brutos e materiais produzidos especificamente no âmbito do objeto poderão ser utilizados pelo Procon Estadual de Mato Grosso do Sul, pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e pelo Estado de Mato Grosso do Sul na elaboração de conteúdos institucionais, históricos, culturais, educativos e de memória, incluindo recortes, versões reduzidas, peças para redes sociais, exposições, mostras, publicações digitais, ações educativas e demais obras derivadas de caráter institucional e não comercial.

A utilização futura deverá respeitar os direitos morais dos autores, as autorizações concedidas pelos participantes e eventuais limitações expressamente estabelecidas para materiais de terceiros.

12. RESPONSABILIDADE SOBRE DIREITOS E AUTORIZAÇÕES

A entidade selecionada será responsável por assegurar a regularidade jurídica dos conteúdos utilizados e produzidos durante a execução do projeto, comprometendo-se a:

a) Obter as autorizações de uso de imagem e voz necessárias;

b) Obter licenças ou autorizações relativas a músicas, fotografias, vídeos, documentos e demais obras de terceiros;

c) Informar previamente eventuais restrições de utilização existentes;

d) Entregar, quando solicitado pela parceria pública, documentação comprobatória das autorizações e licenças obtidas;

e) Não incorporar ao produto final conteúdo cuja utilização possa impedir ou restringir as formas de uso institucional previstas neste Termo de Referência, salvo mediante prévia autorização da parceria pública.

13. APROVAÇÃO E ENTREGA FINAL

A entrega definitiva do objeto estará condicionada à aprovação técnica pela parceria pública dos produtos previstos neste Termo de Referência.

A entidade deverá realizar as correções e adequações necessárias apontadas durante a análise dos produtos, observadas as condições do Termo de Colaboração.

A conclusão do objeto ocorrerá após a entrega e aprovação da matriz final, das versões acessíveis, do acervo bruto, dos materiais complementares previstos e, quando solicitado, dos documentos relativos às autorizações e licenças utilizadas na produção.

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA –	
INÍCIO	TÉRMINO
LOCAL	
OBS.:ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS	
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
2. JUSTIFICATIVA	
3. OBJETIVOS GERAIS	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
5.PLANO DE AÇÃO	
5.1 Etapas de Trabalho (forma de execução)	
5.2 Metas Qualitativas e Quantitativas	
5.3 Monitoramento e Avaliação	

6. ACESSIBILIDADE (Plano de Aplicação)		
7. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA		
8. PLANO DE DIVULGAÇÃO		
AÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO

A) _____

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Nome / especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário (previsto)	Valor total
Total do Projeto:				

B) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/ DESEMBOLSO DOS RECURSOS**C) DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO (A CRITÉRIO DOS PARTICIPANTES)**

*OBS: De acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, serão consideradas as seguintes despesas e da seguinte forma:

"Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. "

...

"Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Parágrafo único.

É vedado à Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos

termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 81 deste Decreto.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO NUP 850065472026 / EDITAL 024/2026 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXX.

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº15.579.196/0001-98, representada pelo senhor Diretor-Presidente EDUARDO MENDES PINTO, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [INDICAR NOME DA OSC] doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], telefone [TELEFONE], e-mail [E-MAIL], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Colar, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como fundamento legal a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como demais legislações aplicáveis à matéria.

Este instrumento se baseia, ainda, nas informações constantes do Processo Administrativo NUP 85.006.547-2026 e no Edital nº 024/2026, que o precede.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o objetivo de **selecionar projeto cultural** destinado à produção de obra audiovisual documental sobre os **40 (quarenta) anos de existência do PROCON/MS**, retratando sua evolução histórica e sua contribuição para as políticas públicas de proteção e defesa do consumidor em Mato Grosso do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante concessão de apoio financeiro do Órgão Parceiro à Parceira, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pela **PARCEIRA PRIVADA**, sob a supervisão do **ÓRGÃO PARCEIRO**, que acompanhará a execução dos trabalhos por meio de (NOME DO GESTOR), designado como **GESTOR** do instrumento, a quem compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado com base no cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será composta pelos seguintes membros: (NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados ao ÓRGÃO PARCEIRO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o ÓRGÃO PARCEIRO e a PARCEIRA PRIVADA atuarão de forma conjunta para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo, cada uma, as seguintes obrigações:

I-DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL:

- depositar, em conta específica da PARCEIRA PRIVADA, os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pela PARCEIRA PRIVADA, avaliando seus resultados e impactos;
- analisar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem alteração do objeto deste Termo;
- prorrogar, de ofício, a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- supervisionar e assessorar a PARCEIRA PRIVADA, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

- g) fornecer à PARCEIRA PRIVADA normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- h) realizar o monitoramento e avaliação da PARCEIRA PRIVADA;
- i) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na hipótese de paralisação das atividades, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II- DO (A) PARCEIRO PRIVADO

- a) movimentar os recursos em conta bancária específica, realizando os pagamentos exclusivamente por meio de transações eletrônicas disponibilizadas pelo Banco Central (vedado o saque), sujeita à identificação do beneficiário final, conforme disposto no art. 53 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 13.019/2014, sendo vedada a movimentação de recursos provenientes de quaisquer outras fontes ou origens.
- b) assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas a taxas e serviços bancários, bem como por juros e multas, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos pelo ÓRGÃO PARCEIRO para tais fins;
- c) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, vedada a destinação dos recursos financeiros para finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que tal responsabilidade implique solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública em relação à eventual inadimplência da PARCEIRA PRIVADA, bem como por ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrições à sua execução;
- e) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da respectiva categoria;
- f) devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente à Administração Pública, quando cabível, a cessão da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
- g) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) vedar o pagamento de gratificações ou remunerações por serviços de consultoria, assistência técnica ou atividades assemelhadas a servidor ativo pertencente aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- i) divulgar, na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) restituir ao ÓRGÃO PARCEIRO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.
- k) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) efetuar gastos e contratações necessários à execução do projeto conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
- m) realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;
- n) realizar a Prestação de Contas do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o) proporcionar às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos acesso a todos os espaços físicos e meios digitais de comunicação, garantindo autonomia e segurança.

III-DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- a) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
 - b) as partes comprometem-se a responder por quaisquer danos que venham a ser causados, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou contratados, ao patrimônio da outra parte, durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Nos casos de exibições públicas vinculadas à execução do objeto deste Termo, a PARCEIRA PRIVADA obriga-se a garantir condições de acessibilidade e o cumprimento da legislação vigente relativa à meia-entrada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência a partir da data de sua assinatura até **[xxx]**, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado e devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ficando sua aceitação condicionada

à aprovação pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e poderá ser prorrogado por no máximo até cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos para conta bancária de titularidade da PARCEIRA PRIVADA, especialmente aberta e de uso exclusivo para a execução do objeto deste Termo, junto ao [NOME DO BANCO], Agência nº [XXXX], Conta Corrente nº [XXXX], destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos e programados orçamentariamente da seguinte forma:

UG: 810903 - Procon

Funcional Programática: 10.81903.14.422.2201.6170.0006

ND: 33504307

FR: 175981021

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho apresentado pela PARCEIRA PRIVADA, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito dos valores mencionados no caput desta cláusula está condicionado à apresentação, pela PARCEIRA PRIVADA, dos dados da referida conta específica, os quais deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO PARCEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO - A organização da sociedade civil obriga-se a manter e movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo em conta bancária específica, destinada exclusivamente para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto pactuado e apresentação de Prestação de Contas detalhada do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução de eventual saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte da PARCEIRA PRIVADA, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou em seus aditamentos, sem apresentação de justificativa idônea, estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela ÓRGÃO PARCEIRO, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução e aplicação deste Termo serão de inteira responsabilidade da PARCEIRA PRIVADA, não recaindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre o ÓRGÃO PARCEIRO.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete exclusivamente à organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e

financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A PARCEIRA PRIVADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente Termo, responsabilizando-se pela segurança, confidencialidade e uso adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados no âmbito da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, junto a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da PGE-MS(órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela ÓRGÃO PARCEIRO:

Assinatura do Representante Legal

Pelo parceiro:

[NOME DO PARCEIRO]

Testemunhas:

1. _____ Nome / CPF:

2. _____ Nome / CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 26, IX e 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO que a referida OSC e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto: I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – não tem como dirigente: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; ou foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul; VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo; VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato

de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARO que a Organização referida não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

(Inciso III do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARO que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MENOR (Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que referida Organização não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data ____ Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização: 1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes: 1. Recursos Humanos 2. Instalações Físicas 3. Equipamentos/ Mobiliários relevantes à execução da parceria 1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade

técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/humanos: [descrever] (obs.: este parágrafo (1.1.) Deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição de complementação das condições materiais ou recursos humanos). OU 2) pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: [descrever]. (Obs.: A OSC adotará apenas uma das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico- operacional, e deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):

Cargo na Diretoria: Função: CPF

RG. Órgão expedidor

Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone Telefone celular

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2026

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Chamada Especial Fundect/CNPq 16/2026 Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores selecionados na Chamada CNPq nº 23/2025 – Bolsas de Produtividade do CNPq, mas não contemplados pelo CNPq, relacionados no Anexo 1 desta Chamada, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do plano de adesão celebrado entre a FUNDECT e o CNPq, processo E-MS 83.038.188-2026, em conformidade com a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, o Decreto Estadual nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018, o Decreto Estadual nº 16.318, de 13 de novembro de 2023, que aprova o Estatuto da FUNDECT, o Decreto Estadual nº 16.644, de 4 de julho de 2025, no que couber, especialmente quanto às disposições aplicáveis aos Termos de Outorga, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber e na ausência de norma específica, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

1.1 O Estado de Mato Grosso do Sul tem ampliado continuamente os investimentos em ciência, tecnologia e inovação por meio da Fundect, fortalecendo as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), a formação de recursos humanos qualificados e a consolidação de grupos de pesquisa. Nesse contexto, a parceria entre a Fundect e o CNPq assume papel estratégico ao complementar as ações de fomento nacionais e possibilitar o apoio a pesquisadores e projetos reconhecidos pelo rigoroso processo de avaliação técnico-científica do CNPq que, embora recomendados por mérito, não tenham sido contemplados no âmbito da chamada nacional. Essa cooperação fortalece o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, amplia a integração entre as políticas estadual e nacional de fomento, otimiza a aplicação dos recursos públicos e impulsiona a produção científica, tecnológica e de inovação, promovendo maior competitividade das instituições de pesquisa de Mato Grosso do Sul e contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Estado.

2. OBJETIVOS

2.1 Conceder apoio financeiro aos pesquisadores vinculados a instituições sediadas em Mato Grosso do Sul, recomendados na Chamada CNPq nº 23/2025 – Bolsas de Produtividade do CNPq, mas não contemplados com bolsas pelo CNPq. Em razão da autonomia das Fundações de Amparo à Pesquisa na definição da distribuição das bolsas, a Fundect concederá, no âmbito desta Chamada, **35 (trinta e cinco) bolsas**, sendo 32 (trinta e dois) Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e 3 (três) Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico (DT) aos pesquisadores classificados até o 3º lugar em cada Comitê de Assessoramento (CA), observando avaliação da